

RESOLUÇÃO N.º 161/2023/CONDEPRODEMAT

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CONDEPRODEMAT, instituído pela Lei n.º 7.958, de 25 de setembro de 2003, com atribuições definidas na Lei n.º 11.003, de 28 de novembro de 2019, e determinações do artigo 17 do Regimento Interno do CONDEPRODEMAT, de 23 de maio de 2011, com base nas deliberações de seus membros na 18ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO que compete ao CONDEPRODEMAT, por meio de resoluções de caráter geral, considerando a agregação de valor, a localização geográfica e as prioridades para o desenvolvimento do Estado, definir a forma e os critérios para concessão de benefícios fiscais e/ou tratamento diferenciado, bem como para a quantificação dos respectivos percentuais, respeitando os princípios de isonomia entre os contribuintes enquadrados dentro do mesmo segmento econômico, conforme art. 6º do Decreto n.º 288, de 5 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução CONDEPRODEMAT n.º 024, de 11 de dezembro de 2019, que define os percentuais de incentivos para os produtos e subprodutos, do submódulo PRODEIC Investe Mineração Mato Grosso;

CONSIDERANDO o decurso da vigência mínima de 4 (quatro) anos disciplinado pelo artigo 19, inciso III, da Lei Complementar n.º 631, de 31 de julho de 2019, e art.6º do Decreto n.º 288, de 05 de novembro de 2019.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Alterar a vigência do art. 1º da Resolução CONDEPRODEMAT n.º 024/2019, que aprova a definição de percentuais de incentivos para os produtos e subprodutos, do submódulo PRODEIC Investe Mineração Mato Grosso, para o ano de 2020, de acordo com Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Aprovar definição de percentuais de incentivos para os produtos e subprodutos, do submódulo PRODEIC Investe Mineração Mato Grosso, a partir de 1º de janeiro de 2024, de acordo com Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), conforme abaixo:

Produtos	NCM	Operação Interna	Operação Interestadual
	25.18.10.00		
Calcário	25.21.00.00	70,00%	80,00%
	25.30.90.90		
	25 (Exceto 25.01, 25.23, 25.18.10.00, 25.21.00.00 e 25.30.90.90)		
	68 (Exceto 68.10)		
	69.01		
	69.02		
Básico Construção	69.04	75,00%	85,00%
	69.05		
	69.06		
	69.07		
	69.10		
Artefatos de Cimento	68.10	65,00%	85,00%
	25.05.90.00		
	26.01.1		
	26.02.00.10		

26.03.00			
Minérios e seus Concentrados	26.07.00.00		Percentual a definir Percentual a definir
	26.08.00		
	71.04.20.10		
	71.12.91.00		
	26.09.00.00	60,00%	70,00%

Art. 2º - Alterar o art. 2º da Resolução CONDEPRODEMAT nº 024/2019 e incluir Parágrafo único, que aprova a definição de percentuais de incentivos para os produtos e subprodutos, do submódulo PRODEIC Investe Mineração Mato Grosso, para o ano de 2020, de acordo com Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Aprovar definição de percentuais de incentivos para os produtos e subprodutos, do submódulo PRODEIC Investe Mineração Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2021, de acordo com Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), conforme abaixo:

Produtos NCM	Operação Interna	Operação Interestadual
25.23		
32.14.90.00		
Cimento	50,00%	75,00%
38.16.00.1		
38.24.50.00		

Parágrafo Único - Fica definido a partir de 1º de março de 2024, para os produtos e subprodutos, do submódulo PRODEIC Investe Mineração Mato Grosso, conforme abaixo:

Produtos NCM	Operação Interna	Operação Interestadual
25.23		
32.14.90.00		
Cimento	40,00%	75,00%
38.16.00.1		
38.24.50.00		

Art. 3º - Alterar a vigência e incluir o Parágrafo único no art. 5º da Resolução CONDEPRODEMAT nº 024/2019, que define os percentuais de incentivos para os produtos e subprodutos, do submódulo PRODEIC Investe Mineração Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.5º - Fica assegurada a vigência de 5 (cinco) anos dos benefícios fiscais acima, a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme art. 19 da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, e art.6º do Decreto nº 288, de 05 de novembro de 2019.”

Art. 4º - Fica revogado o Art. 3º da Resolução CONDEPRODEMAT nº 089/2021.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 29 de novembro de 2023.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

Presidente do CONDEPRODEMAT

(Original assinado)

Código de autenticação: 0dc18ccc

Consulte a autenticidade do código acima em [https://omat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://omat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)